

Lei nº 10 /2005

Altera dispositivos da Lei nº 25/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto ba., no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara aprovou e encaminha ao Prefeito para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 25/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Formosa do rio Preto terá a seguinte composição paritária:

- a- **Prestadores** - Representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Profissionais e trabalhadores de Saúde. Sendo 25% de Entidade de Trabalhadores de saúde e 25% de Representantes do Governo Municipal.
- b- **Usuários** – Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º - O Parágrafo II do Artigo 4º da Lei nº 25/97 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo do Artigo IV – Os Conselheiros terão seu exercício no conselho por dois anos, podendo ser prorrogado mediante a vontade da Entidade que os representam. A dispensa dos representantes do Governo coincidirá com o término do mandato do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2005.

Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente